



**TERMO DE EMISSÃO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.**

*celebrado entre*

**GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.**

*como Emitente,*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais, e*

*e*

**GAZIN HOLDING S.A.**

*como Avalista*

28 de março de 2025



**TERMO DE EMISSÃO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, em fase operacional, com sede no Município de Douradina, Estado do Paraná, na Rodovia Antonio Pedroso, s/n, Km 01, Centro, CEP 87.485-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 77.941.490/0001-55 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o NIRE 41300317747 (“**Emitente**”), representada na forma de seu estatuto social, neste ato na qualidade de emitente das Notas Comerciais (conforme abaixo definido);

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”) e neste ato representado na forma de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo);

**GAZIN HOLDING S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede no Município de Douradina, Estado do Paraná, na Rodovia Antonio Pedroso, s/n, Km 01, sala 01, Centro, CEP 87.485-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.382.592/0001-04 e na JUCEPAR sob o NIRE 41300297801 (“**Gazin Holding**” ou “**Avalista**”), representada na forma de seu estatuto social, neste ato na qualidade de avalista da Emissão (conforme definido abaixo);

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar este “*Termo de Emissão da 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos S.A.*” (“**Termo de Emissão**”, “**Notas Comerciais**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos definidos e expressões adotadas neste Termo de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído abaixo:

AGE da Emitente

Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 28 de março de 2025, que aprovou: **(i)** a Emissão e a realização da Oferta, bem como seus termos e condições; **(ii)** a outorga de Cessão Fiduciária; e **(iii)** a



	autorização à Diretoria da Emitente para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE da Emitente.
AGE da Gazin Holding	Assembleia Geral Extraordinária da Gazin Holding, realizada em 28 de março de 2025, que aprovou: <b>(i)</b> a outorga de Aval; e <b>(ii)</b> autorização à Diretoria da Gazin Holding para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE da Gazin Holding.
Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais	Assembleia geral de titulares das Notas Comerciais.
Agente Fiduciário	<b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão.
ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Aprovação Societária – Cessão Fiduciária	A AGE da Emitente.
Aquisição Facultativa	A aquisição de uma ou mais Notas Comerciais, conforme prevista na Cláusula 6.1 abaixo.
Atos Societários da Emissão	A AGE da Emitente e a AGE da Gazin Holding, quando referidas em conjunto.
Aval	O Aval prestado pela Gazin Holding, descrito na Cláusula 5.11 deste Termo de Emissão.
Avalista	A <b>GAZIN HOLDING</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão.
Aviso ao Mercado	A comunicação sobre o início do período a mercado da Oferta, nos termos do artigo 13 e do artigo 57, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.



Banco Depositário	<b>ITAÚ UNIBANCO S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
Agente de Liquidação	<b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão.
<i>Cash Collateral</i>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.10.2 abaixo.
Cedente	A Emitente, no âmbito da Cessão Fiduciária.
Cessão Fiduciária	Cessão Fiduciária de Duplicatas, outorgada pela Cedente em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, de <b>(a)</b> direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de Duplicatas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas) (ou seja, aquelas existentes na data do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, e a serem emitidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas) em montante equivalente a, no mínimo, 20,00% (vinte por cento) do Valor Nominal das Notas Comerciais, ou, conforme o caso, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, em cobrança junto ao Banco Depositário, decorrentes, relacionados ou emergentes da compra e venda dos Produtos, detidos pela Emitente contra todos os Devedores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos referidos Devedores à Emitente (“ <b>Recebíveis Cedidos</b> ”); e <b>(b)</b> Conta Vinculada, a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, conforme o parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova



redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. e a Gazin Holding (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas**” e, “**Cessão Fiduciária de Duplicatas**”, respectivamente). Cessão Fiduciária de *Cash Collateral*, outorgada pela Emitente em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, de aplicações financeiras realizadas pela Emitente em Certificados de Depósito Bancário (“**CDB**”) de determinada instituição financeira, bem como de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emitente como resultado do CDB, sendo que o CDB deverá representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Valor Nominal das Notas Comerciais, ou, conforme o caso, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos (“**Cash Collateral**” e “**Cessão Fiduciária de Cash Collateral**”, respectivamente, e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Duplicatas, “**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e a Avalista (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Cash Collateral**” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, “**Contratos de Cessão Fiduciária**”).

CETIP21

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

Cláusula

Significa toda e qualquer cláusula deste Termo de Emissão.



CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	" <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", atualmente em vigor.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e alterações posteriores.
Anúncio de Encerramento	A comunicação sobre o encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 2º, inciso IX, 13 e 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	A comunicação sobre o início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, § 3º, da Resolução CVM 160.
Conta Vinculada	A conta corrente a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, mantida pela Cedente junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, dados em garantia nesta Emissão.
Contratos de Cessão Fiduciária	O (i) " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Gazin Holding; e (ii) " <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira em Garantia e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Cedente e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Gazin Holding.
Contrato de Distribuição	o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático,</i>



da 5ª (Quinta) Emissão da Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos S.A.”, celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da Gazin Holding.

Coordenador Líder	<b>ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.</b> , sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59I.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	01 de abril de 2025.
Data de Vencimento	01 de abril de 2030.
Notas Comerciais	210.000 (duzentas e dez mil) Notas Comerciais, da 5ª (quinta) emissão da Emitente.
Notas Comerciais em Circulação	Para fins de constituição de quórum, todas as Notas Comerciais subscritas, excluídas <b>(i)</b> aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e <b>(ii)</b> as de titularidade de <b>(a)</b> empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente; <b>(b)</b> coligadas da Emitente; e <b>(c)</b> administradores da Emitente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, as quais serão consideradas notas comerciais em mercado.
Titulares das Notas Comerciais	Os titulares das Notas Comerciais.
Dia Útil	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
Emissão	Esta 5ª (quinta) emissão de Notas Comerciais da Emitente.
Emitente	<b>GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.</b> , qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão.



Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.8.4 deste Termo de Emissão.
Escriturador	<b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada.
Grupo Econômico da Emitente	Significa a Emitente e/ou quaisquer de suas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas.
Investidores Profissionais	São os investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: <b>(a)</b> instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; <b>(b)</b> companhias seguradoras e sociedades de capitalização; <b>(c)</b> entidades abertas e fechadas de previdência complementar; <b>(d)</b> pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; <b>(e)</b> fundos de investimento; <b>(f)</b> clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; <b>(g)</b> assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; <b>(h)</b> investidores não residentes; e <b>(i)</b> fundos patrimoniais.
IPCA	Índice de Preços ao Consumido Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
JUCEPAR	Junta Comercial do Estado do Paraná.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.





#### Obrigações Garantidas

Todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emitente em razão das Notas Comerciais, abrangendo a sua amortização de principal, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Banco Depositário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares das Notas Comerciais decorrentes das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão.

#### Oferta

Oferta, conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo.

#### Período de Capitalização

Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondentes ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Notas Comerciais.

#### Resolução CVM 17

Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

#### Resolução CVM 30

Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

#### Resolução CVM 44

Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.



Resolução CVM 160	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
Regras e Procedimentos ANBIMA	“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, atualmente em vigor.
Taxa DI	Taxa média diária dos DI - dos depósitos interfinanceiros, DI de um dia, <i>over</i> extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
Taxa SELIC	Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Nota Comercial, que equivale a R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão.
Volume Mínimo da Cessão Fiduciária	Com relação à Cessão Fiduciária, a ser constituída nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, é o valor equivalente, de <b>(i)</b> Recebíveis Cedidos em volume equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou, conforme o caso, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, acrescida de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos; e <b>(ii)</b> <i>Cash Collateral</i> em volume equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Valor Nominal das Notas Comerciais, ou, conforme o caso, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, em



ambos os casos que sejam efetivamente devidos na respectiva Data de Verificação (conforme abaixo definido) a ser apurado mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês-calendário do ano civil, conforme previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária.

## 2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A Emissão, a oferta pública de distribuição das Notas Comerciais (“**Oferta**”), e a celebração deste Termo de Emissão são realizadas com base nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada e nas deliberações da Ata de Assembleia Geral da Emitente, realizada em 28 de março de 2025 (“**AGE da Emitente**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e conforme o disposto no estatuto social da Emitente.

2.2. A constituição da Cessão Fiduciária pela Emitente, conforme descrita na Cláusula 5.10 abaixo, foi aprovada pela Emitente com base na AGE da Emitente (“**Aprovação Societária – Cessão Fiduciária**”), conforme o disposto no Estatuto Social da Emitente.

2.3. A constituição do Aval pela Gazin Holding, conforme descrita na Cláusula 5.11 abaixo, foi aprovada com base na Ata de Assembleia Geral da Gazin Holding, realizada 28 de março de 2025 (“**AGE da Gazin Holding**” e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Aprovação Societária – Cessão Fiduciária, as “**Aprovações Societárias**”), conforme o disposto no Estatuto Social da Gazin Holding

## 3. DOS REQUISITOS

3.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 3.1.1. Arquivamento na JUCEPAR e Publicação das Aprovações Societárias

3.1.1.1. As atas da AGE da Emitente e a AGE da Gazin Holding serão arquivadas na JUCEPAR e publicadas no jornal “Umuarama Ilustrado”, sendo certo que o protocolo das atas da AGE da Emitente e da AGE da Gazin Holding na JUCEPAR deverão ser realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização e a Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf.), das atas da AGE da Emitente e da AGE da Gazin Holding, com a devida chancela da JUCEPAR, em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo seu arquivamento.

3.1.1.2. Nos termos do artigo 89, VIII, §3º e §5º da Resolução CVM 160, a AGE da Emitente deverá ser disponibilizado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da realização da AGE da Emitente ou da assinatura deste Termo de Emissão, conforme o caso, se a Emitente já tiver acesso ao referido sistema.



### 3.1.2. Registro Automático na CVM

3.1.2.1. Nos termos dos artigos 25, *caput* e §2º, 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida de emissor não registrado na CVM destinada exclusivamente a investidores profissionais.

### 3.1.3. Registro na ANBIMA

3.1.3.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor nesta data (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor nesta data (“**Código ANBIMA**”), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

### 3.1.4. Publicação deste Termo de Emissão e seus aditamentos

3.1.4.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://www.grupogazin.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua assinatura.

### 3.1.5. Registro da Cessão Fiduciária

3.1.5.1. Os Contratos de Cessão Fiduciária, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão protocolados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Douradina, Estado do Paraná (“**Cartório de RTD**”), conforme estipulado nos respectivos instrumentos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados de sua respectiva celebração. A Emitente deverá encaminhar uma cópia eletrônica (PDF) dos Contratos de Cessão Fiduciária e de seus aditamentos para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis de seu registro no Cartório de RTD e uma via registrada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seu registro no Cartório de RTD.

3.1.5.2. Em observância ao disposto no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei de Registros Públicos**”) as Partes desde já reconhecem e estabelecem que, apesar do domicílio da Emitente e da Gazin Holding serem na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, o registro da Cessão Fiduciária será feito, em relação a tais Partes, na Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, cuja circunscrição abrange a Cidade de Douradina.

### **3.1.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**3.1.6.1.** As Notas Comerciais serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

**3.1.6.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 3.1.6.1 acima, as Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, se a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do art. 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

## **4. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **4.1. Objeto Social da Emitente**

**4.1.1.** A Emitente tem por objeto social: **(a)** comércio varejista, atacadista e eletrônico de: móveis, colchões, estofados, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, condicionadores de ar, aparelhos eletrônicos, produtos e equipamentos de informática, produtos de uso doméstico e pessoal, brinquedos, artigos de cama, mesa e banho; bicicletas e triciclos, equipamentos e materiais esportivos, produtos de gênero alimentícios, cadernos e materiais escolares; produtos de higiene pessoal, artigos e alimentos para animais, bebidas, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, pneus, materiais de construção; **(b)** comércio atacadista, revenda, assistência técnica e montagem de motocicletas; **(c)** industrialização de móveis, colchões, molas para colchões, travesseiros, espumas, edredons e estofados; **(d)** importação de eletrodomésticos; móveis; condicionadores de ar; aparelhos eletrônicos; produtos e equipamentos de informática; máquinas e matérias primas para produção de espuma, estofados e colchões; porcelanato; pneus e bicicletas; **(e)** exportação de eletrodomésticos, móveis, condicionadores de ar, aparelhos eletrônicos, produtos e equipamentos de informática, produtos de uso doméstico e pessoal; **(f)** armazenamento de mercadorias; **(g)** transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional; **(h)** compra de peças e acessórios para eletrodomésticos; **(i)** montagem de fogões; **(j)** intermediação na venda de operações de crédito; **(k)** intermediação na venda de seguros, agenciamento de serviços e negócios; **(l)** prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e domésticos; **(m)** desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(n)** reprodução de software em qualquer suporte; **(o)** web design; **(p)** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; **(q)** consultoria em tecnologia da informação; **(r)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(s)** Consultoria em

tecnologia da informação; **(t)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; **(u)** Agências de publicidade; **(v)** promoção de vendas; **(w)** agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; **(x)** representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; **(y)** serviços de montagem de móveis de qualquer material; **(z)** Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; **(aa)** Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; **(bb)** organização logística do transporte de carga; **(cc)** operador de transporte multimodal – OTM; **(dd)** serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; **(ee)** serviços de entrega rápida; e **(ff)** podendo ainda, participar de outras empresas, independentemente do ramo de atividade.

#### **4.2. Número da Emissão**

**4.2.1.** As Notas Comerciais representam a 5ª (quinta) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

#### **4.3. Número de Séries**

**4.3.1.** A Emissão será realizada em série única.

#### **4.4. Valor Total da Emissão**

**4.4.1.** O valor total da Emissão será de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão.

#### **4.5. Quantidade de Notas Comerciais**

**4.5.1.** A Emissão será composta por 210.000 (duzentas e dez mil) Notas Comerciais.

#### **4.6. Agente de Liquidação e Escriturador**

**4.6.1.** O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Agente de Liquidação**” ou “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante ou de escriturador da Emissão).

#### **4.7. Destinação dos Recursos**

**4.7.1.** Os recursos obtidos pela Emitente com a Emissão serão utilizados para reforço de caixa da Emitente.

**4.7.2.** A Emitente encaminhará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, comprovando utilização dos recursos descritos na



Cláusula 4.7.1 acima, acompanhada dos comprovantes dos pagamentos realizados em até 30 (trinta) dias após a Data de Integralização das Notas Comerciais, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

#### **4.8. Procedimento de Distribuição**

**4.8.1.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

**4.8.2.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

**4.8.3.** A Emitente obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

**4.8.4.** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

**4.8.5.** À exclusiva discricionariedade do Coordenador Líder, serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais, atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Notas Comerciais, por meio da assinatura da declaração de que trata a Cláusula 4.8.4 acima.

**4.8.6.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

**4.8.7.** Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Notas Comerciais, nos termos da Resolução CVM 160.

**4.8.8.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais.



**4.8.9.** Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas da Emitente.

**4.8.10.** A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 13 e do artigo 57, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures forem distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

**4.8.11.** O encerramento da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, por meio do envio da Anúncio de Encerramento da Oferta, o qual será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emitente; **(b)** do Coordenador Líder; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

**4.8.12.** A colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

**4.8.13.** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais, tendo em vista que as Notas Comerciais serão distribuídas pelo Coordenador Líder com garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

## **5. DAS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS**

### **5.1. Características Gerais**

#### **5.1.1. Local de Emissão**

**5.1.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de Douradina, Estado do Paraná.

#### **5.1.2. Valor Nominal Unitário**

**5.1.2.1.** O Valor Nominal Unitário será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

#### **5.1.3. Data de Emissão**

**5.1.3.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Notas Comerciais é 01 de abril de 2025.

#### **5.1.3.2. Data de Início de Rentabilidade**





5.1.3.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

#### 5.1.4. Prazo e Data de Vencimento

5.1.4.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de abril de 2030, ressalvada eventual Vencimento Antecipado e resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.4.2. Na ocasião do vencimento, a Emitente se obriga a proceder ao pagamento das Notas Comerciais pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista neste Termo de Emissão.

#### 5.1.5. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

5.1.5.1. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do respectivo titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

#### 5.1.6. Cessão Fiduciária e Aval

5.1.6.1. As Notas Comerciais contarão com a garantia real representada pela Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.10 deste Termo de Emissão, e com a garantia fidejussória representada pelo Aval, nos termos da Cláusula 5.12 abaixo.

#### 5.2. Forma de Subscrição e de Integralização

5.2.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade (“**Primeira Data de Integralização**”), durante o prazo de distribuição das Notas Comerciais na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização das Notas Comerciais em mais de uma data, o preço de subscrição para as Notas Comerciais que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.2.2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Notas Comerciais poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das



Notas Comerciais, desde que seja aplicado à totalidade das Notas Comerciais em cada data de integralização.

**5.2.3.** As Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 48 e 59, § 4º, da Resolução CVM 160.

### **5.3. Direito de Preferência**

**5.3.1.** Não há direito de preferência na subscrição das Notas Comerciais.

### **5.4. Atualização do Valor Nominal Unitário**

**5.4.1.** As Notas Comerciais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

### **5.5. Remuneração**

**5.5.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

**5.5.2.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou do resgate da totalidade das Notas Comerciais decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado anualmente, sempre no dia 01 do mês de abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia 01 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
01 de abril de 2026
01 de abril de 2027
01 de abril de 2028
01 de abril de 2029
Data de Vencimento

**5.5.3.** A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n [(1 + TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

*spread* = 1,0500, informado com 4 (quatro) casas decimais.

*n* = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “*n*” um número inteiro.

**5.5.3.1.** O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i)** o fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDI}_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv)** O fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v)** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**5.5.4.** Observado o quanto estabelecido na Cláusula 5.5.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de  $\text{TDI}_k$  a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares das Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**5.5.5.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o



Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos acima, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para os Titulares das Notas Comerciais definirem, de comum acordo com a Emitente, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, as fórmulas da Cláusula 5.5.3 acima e na apuração de TDIK será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**5.5.6.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

**5.5.7.** Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais realizada conforme a Cláusula 5.5.5 acima, entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, ou não haja quórum de deliberação e/ou instalação sem segunda convocação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a Taxa SELIC, exceto caso a Emitente decida realizar, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, a Oferta de Resgate Antecipado.

**5.5.8.** O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

## **5.6. Repactuação**

**5.6.1.** Não haverá repactuação das Notas Comerciais.

## **5.7. Amortização Programada**

**5.7.1.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais e de resgate da totalidade das Notas Comerciais decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será realizado em parcelas anuais, sempre no dia 01 do mês de abril, sendo o primeiro pagamento devido no dia 01 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

<b>Parcela da Amortização</b>	<b>Data da Amortização</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado (%)</b>
1 <sup>a</sup>	01 de abril de 2026	20,0000%
2 <sup>a</sup>	01 de abril de 2027	25,0000%
3 <sup>a</sup>	01 de abril de 2028	33,3333%
4 <sup>a</sup>	01 de abril de 2029	50,0000%
5 <sup>a</sup>	Data de Vencimento	100,0000%

## **5.8. Condições de Pagamento**

### **5.8.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária**

**5.8.1.1.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão serão efetuados pela Emitente **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** por meio do Escriturador, para os Titulares das Notas Comerciais que não tiverem suas Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

**5.8.1.2.** Caso qualquer titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Notas Comerciais de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Agente de Liquidação e do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

### **5.8.2. Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

**5.8.2.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem Titulares das Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

### **5.8.3. Prorrogação dos Prazos**

**5.8.3.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese



em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **5.8.4. Encargos Moratórios**

**5.8.4.1.** Sem prejuízo da Remuneração e ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

#### **5.8.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**5.8.5.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.8.4.1 acima, o não comparecimento do titular das Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **5.9. Publicidade**

**5.9.1.1.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares das Notas Comerciais, serão publicados no jornal Umuarama Ilustrado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da oferta pública das Notas Comerciais e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização.

#### **5.10. Cessão Fiduciária**

**5.10.1.** Cessão Fiduciária de Duplicatas: Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, será constituída, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, a Cessão Fiduciária de Duplicatas, outorgada pela Emitente em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, de **(a)** direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de Duplicatas (ou seja, aquelas existentes na data do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, e a serem emitidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas) em montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Valor Nominal das Notas Comerciais, ou, conforme o caso, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos



contratuais e legais previstos, em cobrança junto ao Banco Depositário, decorrentes, relacionados ou emergentes da compra e venda dos Produtos, detidos pela Emitente contra todos os Devedores, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos referidos Devedores à Emitente (“**Recebíveis Cedidos**”), e **(b) Conta Vinculada**, a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, conforme o parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas.

**5.10.2. Cessão Fiduciária de Cash Collateral:** Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de *Cash Collateral*, será constituída, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, a Cessão Fiduciária de Cash Collateral, outorgada pela Emitente em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, de CDB de determinada instituição financeira, bem como de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emitente como resultado do CDB, sendo que o CDB deverá representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Valor Nominal das Notas Comerciais, ou, conforme o caso, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos (“**Cash Collateral**” e “**Cessão Fiduciária de Cash Collateral**”, respectivamente, e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Duplicatas, “**Cessão Fiduciária**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Cash Collateral.

**5.10.2.1.** Nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, a Cedente deverá manter, (a) Direitos Creditórios cedidos em volume equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento); e (b) *Cash Collateral* em volume equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento), em ambos os casos do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou, conforme o caso, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, acrescida de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos que sejam efetivamente devidos na respectiva Data de Verificação (conforme abaixo definido) a ser apurado mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês-calendário do ano civil (“**Data de Verificação**”), conforme previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária.

**5.10.3.** A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração dos Contratos de Cessão Fiduciária, e será constituída mediante o registro dos Contratos de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD.

**5.10.4.** A Cessão Fiduciária a ser constituída nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária deverá perdurar até o completo e efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas



assumidas pela Emitente com relação às Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

#### **5.11. Aval**

**5.11.1.** A Avalista, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emitente, de boa-fé, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Notas Comerciais, como avalista, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emitente nos termos das Notas Comerciais, deste Termo de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual pagamento das Obrigações Garantidas (“**Aval**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “**Garantias**”).

**5.11.1.1.** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Cessão Fiduciária. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução do Aval pelos Titulares das Notas Comerciais.

**5.11.1.2.** Não há preferência quanto à execução do Aval e/ou da Cessão Fiduciária. O Aval e a Cessão Fiduciária são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas da Emitente nos termos das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão.

**5.11.1.3.** O Aval entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válido e eficaz até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**5.11.1.4.** A Avalista renuncia, neste ato, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, à sub-rogação nos direitos de crédito dos Titulares das Notas Comerciais contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval. Assim, na hipótese de excussão das Garantias Fidejussórias e/ou da Cessão Fiduciária, a Avalista não terá qualquer direito de reaver da Emitente qualquer valor decorrente da excussão do Aval ou da Cessão Fiduciária até a integral e efetiva quitação das Obrigações Garantidas.

**5.11.1.5.** A Avalista, desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário nos termos das Notas Comerciais, deste Termo de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Cessão Fiduciária, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência, mas desde que os efeitos de tal medida não impliquem em violação a qualquer disposição relativa ao disposto nesta Cláusula ou interfiram em qualquer direito dos Titulares das Notas Comerciais e/ou do Agente Fiduciário em relação ao recebimento de todos os valores



devidos aos Titulares das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Cessão Fiduciária antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário nos termos das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Cessão Fiduciária, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Titulares das Notas Comerciais, fora do âmbito da B3, sendo certo que o Agente Fiduciário não é o responsável pelo controle de titularidade das Notas Comerciais e que todos e quaisquer pagamentos que sejam realizados fora do âmbito da B3 deverão observar os procedimentos indicados pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, conforme aplicável.

**5.11.1.6.** Com base nas Demonstrações Financeiras findas em 2023, o patrimônio líquido consolidado da Gazin Holding é de R\$ 3.527.420.000,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e vinte mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Gazin Holding a terceiros.

**5.11.1.7.** Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares das Notas Comerciais.

## **5.12. Aditamento ao Termo de Emissão**

**5.12.1.** Salvo se de outra forma definido no Termo de Emissão, quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser firmados pelas Partes após aprovação em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, que deverá ser convocada e realizada conforme o previsto na Cláusula 9 deste Termo de Emissão, e cuja ata deverá ser protocolada na JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

## **6. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **6.1. Aquisição Facultativa**

**6.1.1.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir uma ou mais Notas Comerciais, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (“**Aquisição Facultativa**”) e ainda condicionado ao aceite do Titular das Notas Comerciais vendedor, devendo tal fato constar do relatório de administração e demonstrações financeiras da Emitente. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente de acordo com este item poderão, a critério da Emitente, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emitente; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos aqui previstos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

## 6.2. Oferta de Resgate Antecipado

**6.2.1.** A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais resgatadas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, em geral, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo, sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais.

**6.2.1.1.** A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de **(i)** publicação de anúncio na forma descrita na Cláusula 5.9, enviando cópia de referido anúncio ao Agente Fiduciário, ou **(ii)** comunicado individual a ser encaminhado pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende realizar o resgate (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”), à exclusivo critério da Emitente, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), e que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(b)** a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 6.2.1.2 abaixo; **(c)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emitente, caso exista, que não poderá ser negativo; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula 6.2.1.3 abaixo; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares das Notas Comerciais e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

**6.2.1.2.** Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a efetiva data de pagamento, e dos Encargos Moratórios eventualmente devidos e não pagos até a efetiva data de pagamento, se for o caso, **(ii)** de um prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”).

**6.2.1.3.** Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário.



**6.2.1.4.** Caso o resgate antecipado das Notas Comerciais seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais dos Titulares das Notas Comerciais que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**6.2.1.5.** A Emitente deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

**6.2.1.6.** O pagamento das Notas Comerciais a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emitente: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares das Notas Comerciais, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o item (i) acima.

### **6.3. Vencimento Antecipado**

**6.3.1.** *Vencimento Antecipado Automático.* O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emitente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emitente referentes às Notas Comerciais a partir, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigirá da Emitente o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**(i)** descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante os Titulares das Notas Comerciais e decorrente deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Oferta, não sanado pela Emitente e/ou pela Avalista no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;

**(ii)** ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras assumidas pela Emitente, pela Avalista, conforme aplicável, por quaisquer Controladas Relevantes, por meio de quaisquer instrumentos ou títulos financeiros, com os próprios titulares das Notas Comerciais ou terceiros, não sanado pela Emitente, pela Avalista, conforme aplicável, por quaisquer Controladas Relevantes no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento

**(iii)** cessão, promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão;

**(iv)** ocorrência de: **(a)** decretação de falência e/ou insolvência da Emitente, da Gazin Holding e/ou de Controladas Relevantes, diretas ou indiretas, ou controladoras diretas; **(b)** extinção, encerramento, dissolução e/ou liquidação da Emitente, da Gazin Holding e/ou de qualquer de Controladas Relevantes, diretas ou indiretas, ou controladoras diretas; **(c)** pedido de falência ou insolvência da Emitente, da Gazin Holding e/ou de qualquer de Controladas Relevantes, diretas ou indiretas, ou controladoras diretas, formulado por terceiros e não elidido por meio de depósito judicial e/ou contestada no prazo legal; ou **(d)** pedido de autofalência ou insolvência, conforme aplicável, formulado pela Emitente, pela Gazin Holding e/ou por qualquer de Controladas Relevantes, diretas ou indiretas, ou controladoras diretas;

**(v)** pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei da Emitente, da Gazin Holding e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, diretas ou indiretas, ou controladoras diretas, formulado **(a)** pela Emitente e/ou pela Gazin Holding; **(b)** por qualquer de suas respectivas controladoras ou Controladas Relevantes, diretas ou indiretas; **(c)** por terceiros, conforme permitido pela legislação aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(d)** proposta, pela Emitente e/ou pela Gazin Holding de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição;

**(vi)** provarem-se falsas ou enganosas as informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omissão de informações que, se fossem do conhecimento dos titulares das Notas Comerciais, poderiam alterar o julgamento dos titulares das Notas Comerciais a respeito das Garantias;

**(vii)** realização de redução de capital social da Emitente, após a Data de Emissão, sem que haja a anuência prévia de titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo), exceto para absorção de prejuízos nos termos da lei;

**(viii)** caso a Emitente, a Avalista, seus respectivos sócios, controladores ou qualquer de suas controladas promovam qualquer medida com o propósito de fazer com que este Termo de Emissão, as Garantias ou qualquer outro documento da Emissão e/ou de qualquer de suas disposições seja anulado, considerado nulo, inválido ou inexecutável nos termos da legislação aplicável ou de decisão judicial, final, interlocutória ou liminar, administrativa ou arbitral;

**(ix)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, salvo: **(a)** se aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais por titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação; **(b)** se observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** no caso de liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo controladas diretas ou



indiretas da Emitente, desde que as referidas controladas ou as novas sociedades criadas em razão da operação societária em questão permaneçam sob controle direto ou indireto da Emitente; **(d)** no caso de incorporação de controladas pela Emitente, exceto pela incorporação da Capanema Móveis Ltda., com sede na cidade de Capanema, Estado do Pará, na Avenida Barão de Capanema, nº 1464, Centro, CEP 68700-970, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.733.337/0001-35; ou **(e)** no caso de abertura de capital da Emitente;

**(x)** mudança do controle indireto da Emitente, exceto em casos de transformação dos atuais sócios pessoas físicas da Gazin Holding em pessoas jurídicas e desde que o controle final de referidas pessoas jurídicas seja o mesmo atual controle indireto da Gazin Holding, salvo se aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais por titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação;

**(xi)** disposição, transferência, cessão, alienação ou constituição de qualquer outro ônus sobre quaisquer dos ativos objeto da Cessão Fiduciária;

**(xii)** transformação do tipo societário da Emitente, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(xiii)** utilização dos recursos provenientes da emissão das Notas Comerciais em desacordo com o disposto na Cláusula 4.7 acima;

**(xiv)** caso qualquer das Garantias: **(a)** seja objeto de questionamento judicial, arbitral, ou administrativo pela Emitente, pela Avalista, ou por qualquer de suas respectivas controladoras, coligadas, controladas, sociedades sob controle comum e/ou afiliadas, conforme aplicável; **(b)** seja declarada inválida ou se torne ineficaz em razão de decisão judicial, arbitral ou administrativa, ainda que não apresentem caráter definitivo, desde que os efeitos de referida decisão não tenham sido revogados ou suspensos no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua ocorrência; **(c)** seja anulada; ou **(d)** de qualquer forma, deixe de existir; exceto se, nas hipóteses previstas nos itens (b), (c) e (d) desta alínea, a Emitente tenha apresentado novas garantias e estas tenham sido aprovadas pelos titulares das Notas Comerciais em até 20 (vinte) dias, contados da data do fato; e

**(xv)** pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou qualquer outra forma de oferta, pela Emitente a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação às Notas Comerciais, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.3.2. Vencimento Antecipado Não Automático:** O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações





da Emitente referentes às Notas Comerciais e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emitente o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão:

**(i)** ocorrência de inadimplemento de obrigação pecuniária e/ou de quaisquer obrigações assumidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, por meio de quaisquer instrumentos ou títulos, com terceiros, não sanado no prazo de até 1 (dia) Dia Útil a contar da data do referido inadimplemento, ou no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

**(ii)** exceto com relação à obrigação descrita na alínea (i) da Cláusula 6.3.1 acima, descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Emitente, dos acionistas e/ou da Avalista prevista neste Termo de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme prazo de cura aplicável ou, caso não exista prazo específico, deverá ser considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento;

**(iii)** protesto de títulos ou de obrigação dessa natureza ou negativação em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central contra a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer Controladas Relevantes, conforme aplicável, cujo valor individual ou agregado seja, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se for(em) devidamente sustado(s), levantado(s) ou tenha(m) seu(s) efeito(s) prático(s) suspenso(s) (inclusive no caso dessa sustação, levantamento ou suspensão dos efeitos do protesto ocorrer por conta de prestação de garantias em juízo ou quitação do valor supostamente devido), em qualquer dessas situações, por medida judicial ou extrajudicial proferida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do efetivo protesto ou negativação;

**(iv)** descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, conforme aplicável, de qualquer decisão judicial exequível e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa, contra a Emitente e/ou a Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e/ou penhora de qualquer dos ativos da Emitente, da Avalista e/ou de quaisquer Controladas Relevantes, diretas ou indiretas, ou controladoras diretas, conforme aplicável, em qualquer dessas situações, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se: **(a)** for comprovada, em até 10 (dez) Dias Úteis da decisão ou dentro do prazo legal aplicável, o que for menor, a obtenção de efeitos suspensivos da respectiva medida; ou **(b)** no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

**(v)** provarem-se incompletas as informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza que, se fossem do conhecimento dos Titulares das Notas Comerciais, poderiam alterar materialmente o julgamento dos titulares das Notas Comerciais a respeito das Garantias;



(vi) alteração do objeto social da Emitente que modifique a sua atividade principal, exceto pelas alterações que não sejam materiais e/ou não comprometam a capacidade da Emitente e/ou de qualquer de suas controladas de honrar com suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão;

(vii) existência de decisão judicial exequível em qualquer grau de jurisdição ou decisão administrativa condenando a Emitente e/ou a Avalista por danos ou crimes relacionados à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);

(viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pela Gazin Holding ou cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão possa causar um impacto adverso na imagem ou na reputação da Emitente e/ou da Gazin Holding;

(ix) se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, for recebida denúncia contra a Emitente e/ou a Avalista, suas respectivas controladoras diretas, qualquer de suas controladas ou coligadas, conforme aplicável, envolvendo a violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e desde que aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act of 2010*(em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”);

(x) caso a Gazin Holding deixe de manter o seguinte índice financeiro, o qual será apurado anualmente pela Gazin Holding e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Gazin Holding (“**Índice Financeiro**”) ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024:

Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

Para fins deste Termo de Emissão, consideram-se:

“**Controladas Relevantes**”: significa, em relação à Emitente e à Gazin Holding, quaisquer sociedades que sejam controladas pela Gazin Holding, cujo EBITDA represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA da Gazin Holding, em base consolidada;

“**Dívida Líquida**”: a somatória das dívidas da Emitente e de suas controladas consolidadas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, diferencial a pagar em operações de





derivativos, cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance (em conjunto, “Operações Financeiras”); e quaisquer dívidas com partes relacionadas, avais e todas as garantias prestadas no âmbito de Operações Financeiras; menos as disponibilidade em caixa e aplicações financeiras equivalentes a caixa (incluindo os rendimentos de tais montantes), para todos os efeitos excluindo eventuais impactos do IFRS 16; e

“**EBITDA**”: significa, para qualquer período, o resultado acumulado no ano fiscal, antes do resultado financeiro, do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. O EBITDA será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, as quais deverão conter todas as rubricas necessárias para o acompanhamento do Índice Financeiro, para todos os efeitos excluindo eventuais impactos do IFRS 16.

(xi) a não constituição da Cessão Fiduciária nos termos previstos neste Termo de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária; e

(xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Gazin Holding, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de **(a)** bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil, exceto por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos para o Gazin Fundo de Investimento Imobiliário – FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.123.465/0001-78 (“**Fundo**”), desde que o quadro de cotistas do Fundo permaneça sendo composto pelos acionistas da Gazin Holding e/ou seus sucessores, ou **(b)** ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da Emitente e/ou da Gazin Holding, conforme o caso, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis.

**6.3.3.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.3.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, nos termos da Cláusula 6.3.2 acima, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 deste Termo de Emissão e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emitente, na forma da Cláusula 9 abaixo. Por sua vez, a Emitente comunicará o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer dos eventos elencados nas Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 acima no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do evento ou da ciência da ocorrência do evento pela Emitente, conforme aplicável.

**6.3.3.1.** O Agente Fiduciário deverá enviar à Emitente, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral referida na Cláusula 6.3.3 acima, comunicação escrita



informando acerca das deliberações tomadas, caso a Emitente não esteja presente na Assembleia Geral.

**6.3.3.2.** Se, na Assembleia Geral referida na Cláusula 6.3.3 acima, os Titulares das Notas Comerciais detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

**6.3.4.** Caso não haja deliberação de Titulares das Notas Comerciais detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação, ou de maioria simples das Notas Comerciais em Circulação, em segunda convocação, determinando que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Notas Comerciais, inclusive na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, por falta de quórum na 2ª (segunda) convocação, ou de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, devendo enviar à Emitente, com cópia para a B3, comunicação escrita informando tal acontecimento, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3.4.1 abaixo.

**6.3.4.1.** Observado o disposto nesta Cláusula 6, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos deste Termo de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emitente, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.3.3 acima, sendo certo que o pagamento das Notas Comerciais deverá ser realizado mediante o envio de comunicação, pela Emitente em conjunto do Agente Fiduciário à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização, de acordo com os procedimentos previstos no manual de operações da B3.

**6.3.4.2.** No caso de um dos eventos de vencimento antecipado mencionados nesta Cláusula 6 vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 6.3.4.1 acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado de acordo com o Manual de Operações da B3. Sendo certo que o Agente Fiduciário não é o responsável pelo controle da titularidade e dos pagamentos aos Titulares das Notas Comerciais que deverão observar os procedimentos do Escriturador e/ou Agente de Liquidação, conforme o caso.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**

**7.3.** A Emitente adicionalmente se obriga a:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:



**(a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas da Emitente e da Gazin Holding relativas ao respectivo período encerrado e, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, acompanhadas das informações complementares preparadas pela Emitente e pela Gazin Holding, bem como a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro; **(2)** declaração dos administradores da Emitente de que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os titulares das Notas Comerciais;

**(b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos titulares das Notas Comerciais, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emitente, conforme Cláusula 8.4.1 (viii) abaixo, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

**(c)** dentro de 3 (três) Dias Úteis da data de seu envio aos titulares das Notas Comerciais, cópia de todas as cartas e comunicados enviados e/ou publicados relacionado às Notas Comerciais;

**(d)** cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente envolvendo procedimento de valor equivalente a, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em até 5 (cinco) Dias Úteis após o oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da respectiva cópia destes, sendo reajustado o valor acima referido, desde a Data da Emissão, pelo IGP-M;

**(e)** uma via original arquivada na JUCEPAR das atas de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais;

**(f)** o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

**(g)** informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.3 acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência;



- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça e informá-lo, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vi) não realizar alterações no seu objeto social de forma a alterar as suas atividades principais;
- (vii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emitente, bem como a ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Notas Comerciais na B3;
- (x) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emitente; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador;
- (xi) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o



emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subseqüentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) desta alínea; **(h)** divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; **(i)** divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos; e **(j)** divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi), (viii) e (ix) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (2) em sistema disponibilizado pela B3; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Os documentos mencionados nos itens (viii) e (ix) acima devem ser disponibilizados em até sete dias contados da **(a)** concessão à Emitente do acesso ao sistema eletrônico a que se refere o subitem (3); ou **(b)** data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, a Emitente já tiver acesso ao referido sistema;

**(xii)** manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e o Agente Fiduciário;

**(xiii)** cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, as normas de conduta previstas no artigo 11 da Resolução CVM 160;

**(xiv)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação a ela relativa;

**(xv)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão;

**(xvi)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu no presente Termo de Emissão, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim;

**(xvii)** comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração em sua condição financeira, societária, reputacional e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Notas Comerciais;



**(xviii)** não negociar, a partir da data mais antiga entre (a) a data de deliberação da Oferta; e (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários emitidos pela Emitente das Notas Comerciais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais as Notas Comerciais sejam conversíveis ou permutáveis, salvo nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável, sendo certo que as restrições à negociação aqui estabelecidas aplicam-se às controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, que atuem no mercado financeiro ou de capitais;

**(xix)** apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

**(xx)** comparecer às Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

**(xxi)** manter o Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.3.2 (x) acima;

**(xxii)** observar e cumprir, por si, pela Avalista, suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, as Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou sua controladora; **(c)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e **(d)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão, exclusivamente por meio de transferência bancária;

**(xxiii)** observar e cumprir, por si, pela Avalista, suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”), devendo manter os titulares das Notas Comerciais indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a comprovadamente desembolsar em razão de condenações ou autuações nas quais a autoridade em questão entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;



**(xxiv)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

**(xxv)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

**(xxvi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

**(xxvii)** obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações deste Termo de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, impreteríveis ao desempenho das atividades da Emitente; e

**(xxviii)** manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro.

**7.4.** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

## **8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1. Nomeação**

**8.1.1.** A Emitente constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário dos Titulares das Notas Comerciais, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do Termo de Emissão, representar perante a Emitente a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais.

### **8.2. Declarações**

**8.2.1.** O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

**(i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

**(ii)** conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;





**(iii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

**(iv)** deste Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

**(v)** a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

**(vi)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

**(vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

**(viii)** não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

**(ix)** verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

**(x)** que o representante legal que assina deste Termo de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(xi)** deste Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

**(xii)** está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

**(xiii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares das Notas Comerciais de eventuais emissões de Notas Comerciais realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário; e





(xiv) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emitente, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes operações do grupo econômico da Emitente:

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A.	GZHD12	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 1,7000 %	2	ÚNICA	07/03/2022	07/03/2027	GAZIN	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**8.2.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações ou caso ocorra resgate antecipado nos termos deste Termo de Emissão ou até sua efetiva substituição.

### **8.3. Substituição**

**8.3.1.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada neste Termo de Emissão.

**8.3.2.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a deste Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares das Notas Comerciais, mediante convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

**8.3.3.** É facultado aos Titulares das Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Termo de Emissão.

**8.3.4.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração



poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

**8.3.5.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.6 abaixo.

**8.3.6.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

**8.3.6.1.** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares das Notas Comerciais em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.9 acima.

**8.3.6.2.** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento ao Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas no presente Termo de Emissão sejam cumpridas.

**8.3.6.3.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

#### **8.4. Deveres**

**8.4.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

**(ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;

**(iii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**(iv)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares das Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o inciso “(xii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro do domicílio ou da sede da Emitente e/ou da Avalista;
- (viii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;
- (ix)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão;
- (x)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi)** elaborar relatório destinado aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a)** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares das Notas Comerciais;
  - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
  - (d)** quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em circulação e saldo cancelado no período;
  - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;
  - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
  - (g)** manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia;
  - (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;



- (i)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (k)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período;
- (xii)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emitente, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Notas Comerciais, bem como relação dos Titulares das Notas Comerciais; e
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas deste Termo de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** comunicar os Titulares das Notas Comerciais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais e as possíveis providências fundamentadas neste Termo de Emissão, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (xvii)** acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão;
- (xviii)** acompanhar, anualmente, o enquadramento dos índices financeiros com base nas informações enviadas pela Emitente;



**(xix)** divulgar as informações referidas na alínea “(k)” do inciso “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e

**(xx)** disponibilizar diariamente o valor unitário das Notas Comerciais, calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

## **8.5. Atribuições Específicas**

**8.5.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares das Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.5.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do presente Termo de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas no presente Termo de Emissão sejam cumpridas.

**8.5.3.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

**8.5.4.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.5.5.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

## **8.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.6.1.** Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão:

- a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento;



- b) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
- c) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice de cobertura e/ou índice financeiro e/ou razão de garantia, conforme aplicável, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da referida verificação; e
- d) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Emitente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**8.6.1.1.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, inadimplemento da Emitente, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão ou reestruturação da mesma, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.6.1.2.** As parcelas citadas na Cláusula 8.6.1 e 8.6.1.1 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**8.6.1.3.** As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.6.1.4.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.



**8.6.1.5.** As parcelas citadas no item “a” acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

**8.6.1.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida nos termos desta Cláusula, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

## **8.7. Despesas**

**8.7.1.** A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emitente, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emitente não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de Notas Comerciais. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante os Titulares de Notas Comerciais; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.





**8.7.2.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**8.7.3.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**8.7.4.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS**

**9.1.** Os Titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais.

**9.2.** Aplica-se à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**9.3.** A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emitente; **(iii)** por Titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

**9.4.** A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais se instalará, em primeira convocação, com a presença de Titulares das Notas Comerciais que representem a metade, no mínimo, das Notas Comerciais em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares das Notas Comerciais.

**9.5.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais.

**9.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

**9.7.** A presidência da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais caberá ao representante eleito pelos Titulares das Notas Comerciais ou àquele que for designado pela CVM.



**9.8.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, a cada Nota Comercial caberá um voto. As deliberações serão tomadas por Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, exceto em relação às alterações relativas: **(i)** a qualquer das condições de Remuneração das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 5.5.1 deste Termo de Emissão; **(ii)** às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais, conforme previsto neste Termo de Emissão; **(iii)** à garantia das Notas Comerciais; **(iv)** a qualquer característica e objeto das Garantias; **(v)** aos dispositivos sobre quórum previstos neste Termo de Emissão; e **(vi)** às disposições e/ou aos quóruns estabelecidos nesta Cláusula 9 e/ou (vii) à Cláusula 6 deste Termo de Emissão, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas nesta alínea ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, sendo certo que quaisquer alterações nas características das Notas Comerciais também dependerão de aprovação pela Emitente.

**9.8.1.** As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais em Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais.

**9.8.2.** Será considerada válida qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais com a presença da totalidade dos Titulares das Notas Comerciais.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DA AVALISTA**

**10.1.** A Emitente e a Avalista declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

**(i)** em relação à Emitente, é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;

**(ii)** em relação à Gazin Holding, é sociedade por ações de capital fechado devidamente organizada, constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;

**(iii)** estão devidamente autorizados a celebrar o Termo de Emissão, exclusivamente em relação à Emitente, a emitir as Notas Comerciais, e a cumprir suas respectivas obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(iv)** as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada apenas por leis relativas à falência,



insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

**(v)** em relação à Emitente, manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emitente a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

**(vi)** em relação à Emitente e à Gazin Holding, a celebração do Termo de Emissão e a emissão das Notas Comerciais foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem: **(a)** seu estatuto social; ou **(b)** qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;

**(vii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento da AGE da Emitente na JUCEPAR e pelo registro das Notas Comerciais junto à B3 e à CVM, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA;

**(viii)** a celebração do Termo de Emissão e a emissão das Notas Comerciais não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emitente e a Avalista sejam parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou **(c)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

**(ix)** as demonstrações financeiras da Emitente e da Gazin Holding apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emitente e da Gazin Holding nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emitente e a Gazin Holding fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente e para a Gazin Holding, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emitente e da Gazin Holding;

**(x)** inexistem qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não foram intimadas ou têm conhecimento sobre inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emitente e/ou a Avalista perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante nas suas respectivas situações financeiras ou nas suas respectivas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emitente e/ou pela Gazin Holding ao mercado;



**(xi)** em relação à Emitente, tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data desta declaração a Emitente não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

**(xii)** estão cumprindo, por si, suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emitente e/ou da Gazin Holding, inclusive a Legislação Socioambiental, bem como declaram que as atividades da Emitente e/ou da Gazin Holding não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

**(xiii)** os representantes legais da Emitente e da Gazin Holding que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

**(xiv)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emitente, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emitente, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

**(xv)** têm conhecimento de que a Emitente não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

**(xvi)** não omitiram ou omitirão qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emitente, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente e/ou da Avalista em prejuízo dos titulares das Notas Comerciais;

**(xvii)** não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;



**(xviii)** não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

**(xix)** cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4.7 deste Termo de Emissão;

**(xx)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais foi acordada por livre vontade entre a Emitente e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xxi)** até esta data, nem a Emitente, a Avalista, suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emitente, a Gazin Holding, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários, conforme aplicável, não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter, de forma ilegal, qualquer negócio, transação ou vantagem comercial; **(e)** praticar atos de corrupção e de agir de forma ilegal em relação à administração pública nacional no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(f)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção;

**(xxii)** cumprem, por si, e fazem com que suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados no âmbito desta Emissão, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que, conforme aplicável, **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas como, por exemplo, seu Código de Ética e Conduta; **(b)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma ilegal em relação à administração pública nacional no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(c)** caso tenham conhecimento de instauração de procedimento investigatório de natureza judicial ou



administrativa que recaia sobre atos ou fatos que violem aludidas normas, comunicará no prazo de até 10 (dez) dias o Agente Fiduciário, exceto se por qualquer determinação legal ou judicial o sigilo lhe seja imposto; e **(d)** realizarão eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque, de acordo com os procedimentos estabelecidos em suas políticas internas;

**(xxiii)** a Emitente e a Gazin Holding conduzem e conduziram seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis ao seu negócio, bem como declara que mantém políticas e procedimentos para estar em conformidade com as Leis Anticorrupção;

**(xxiv)** esta Emissão corresponde à 5ª (quinta) emissão de Notas Comerciais;

**(xxv)** as operações da Emitente e da Gazin Holding são conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros, às leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis na jurisdição onde a Emitente conduz seus negócios, as regras, leis e regulamentações ali previstas, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, “**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emitente, conforme aplicável, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o melhor conhecimento da Emitente, é iminente; e

**(xxvi)** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades.

**10.2.** A Emitente e a Avalista comprometem-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

### **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A**

Rodovia Antonio Pedroso, s/n, km 01, Bairro Centro

CEP 87.485-000 – Douradina/PR

At.: Luiz Aparecido Custodio

Telefone: (44) 3663-8000

E-mail: luiz.custodio@gazin.com.br



Para a Avalista:

**GAZIN HOLDING S.A**

Rodovia Antonio Pedroso, s/n, km 01, Bairro Centro  
CEP 87.485-000 – Douradina/PR  
At.: Luiz Aparecido Custodio  
Telefone: (44) 3663-8000  
E-mail: luiz.custodio@gazin.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar  
CEP 05425-020, São Paulo – SP  
At.: Eugênia Souza  
Tel: (11) 3030-7177  
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) /  
vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

Para o Agente de Liquidação:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar  
CEP 05.425-020, São Paulo, SP  
At.: Fernanda Acunzo / Alcides Fuertes  
Tel.: (11) 3030-7177  
E-mail: spb@vortex.com.br

Para o Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar  
CEP 05.425-020, São Paulo, SP  
At.: Fernanda Acunzo / Alcides Fuertes  
Tel.: (11) 3030-7177  
E-mail: escrituração@vortex.com.br

**11.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por meio de correio eletrônico enviado aos endereços de e-mail acima.

**11.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emitente, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emitente.



**11.1.3.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

**11.1.4.** Para fins deste documento, “**VX Informa**”, significa: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

**11.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Titulares das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito pretendido pelas partes no momento da celebração deste Termo de Emissão.

**11.4.** As Partes concordam que os documentos da Oferta poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares das Notas Comerciais, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou da ANBIMA; **(ii)** quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais.

**11.5. Assinatura Digital.** As Partes acordam e aceitam que este Contrato poderá ser assinada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da presente Escritura, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**11.6. Proteção de Dados:** A Emitente e a Avalista consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando





expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

**11.7. Validade das Assinaturas Eletrônicas.** As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**11.8.** Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.9.** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

**11.10.** Este Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

## **12. FORO**

**12.1.** As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.



E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão em 1 (uma) via digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Douradina – PR, 28 de março de 2025.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



*Página de Assinaturas (1/3) do Termo de Emissão 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos S.A.*

**GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:



*Página de Assinaturas (2/3) do Termo de Emissão 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos S.A.*

**GAZIN HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:



*Página de Assinaturas (3/3) do Termo de Emissão 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos S.A.*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**ANEXO I**

**Características das Notas Comerciais**

**(Artigo 47 da Lei nº 14.195/2021)**

<b>I. DATA DE EMISSÃO:</b>  01 de abril de 2025.	<b>II. LOCAL DE EMISSÃO:</b>  Cidade de Douradina, Estado do Paraná.
<b>III. NÚMERO DA EMISSÃO:</b>  A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de notas comerciais da Emitente.	<b>IV. DIVISÃO EM SÉRIES:</b>  Série única.
<b>V. EMITENTE: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.</b> , sociedade anônima fechada, com sede no Município de Douradina, Estado do Paraná, na Rodovia Antonio Pedroso, s/n, km 01, Centro, CEP 87.485-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ <b>CNPJ/MF</b> ”) sob o nº 77.941.490/0001-55 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“ <b>JUCEPAR</b> ”) sob o NIRE 41300317747 (“ <b>Emitente</b> ”);	
<b>VI. AVALISTA: GAZIN HOLDING S.A.</b> , sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede no Município de Douradina, Estado do Paraná, na Rodovia Antonio Pedroso, s/n, km 01, sala 01, Centro, CEP 87.485-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.382.592/0001-04 e na JUCEPAR sob o NIRE 41300297801 (“ <b>Gazin Holding</b> ” ou “ <b>Avalista</b> ”);	
<b>VII. VALOR NOMINAL UNITÁRIO:</b> O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“ <b>Valor Nominal Unitário</b> ”).	
<b>VIII. VALOR PRINCIPAL:</b> O montante total da emissão será de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (“ <b>Valor Total da Emissão</b> ”).	
<b>IX. ENCARGOS:</b> Sem prejuízo da Remuneração e ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso,	

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

**X. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais e de resgate da totalidade das Notas Comerciais decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será realizado em parcelas anuais, sempre no dia 01 do mês de abril, sendo o primeiro pagamento devido no dia 01 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela da Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado (%)
1ª	01 de abril de 2026	20,0000%
2ª	01 de abril de 2027	25,0000%
3ª	01 de abril de 2028	33,3333%
4ª	01 de abril de 2029	50,0000%
5ª	Data de Vencimento	100,0000%

**XI. LOCAL DO PAGAMENTO:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**XII. GARANTIAS:**

**Aval:** A Avalista se obrigou, através do Termo de Emissão, a solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Notas Comerciais, como avalista, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emitente nos termos das Notas Comerciais, do Termo de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual pagamento das Obrigações Garantidas (“Aval”).

**Cessão Fiduciária de Duplicatas:** Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, será constituída, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, a Cessão Fiduciária de Duplicatas, outorgada pela Emitente em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, de **(a)** direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de Duplicatas (ou seja, aquelas existentes na data do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, e a serem emitidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas) em montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Valor Nominal das Notas Comerciais, ou, conforme o caso, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos, em cobrança junto ao Banco Depositário, decorrentes, relacionados ou emergentes da compra e venda dos Produtos, detidos pela



Emitente contra todos os Devedores, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos referidos Devedores à Emitente (“**Recebíveis Cedidos**”), e **(b)** Conta Vinculada, a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas, conforme o parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas.

**Cessão Fiduciária de Cash Collateral:** Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de *Cash Collateral*, será constituída, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, a Cessão Fiduciária de Cash Collateral, outorgada pela Emitente em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, de CDB de determinada instituição financeira, bem como de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emitente como resultado do CDB, sendo que o CDB deverá representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Valor Nominal das Notas Comerciais, ou, conforme o caso, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos (“**Cash Collateral**” e “**Cessão Fiduciária de Cash Collateral**”, respectivamente, e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Duplicatas, “**Cessão Fiduciária**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de *Cash Collateral*.

### **XIII. OUTRAS INFORMAÇÕES:**

**Agente Fiduciário: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”).